

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**

**MULTIMÍDIA Nº 001/2019**

 Pelo presente instrumento particular firmado entre as partes, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.148.919/0001-06, com sede na Rua Mario Quintana 45, representada pelo seu Presidente, senhor *Jandir Antonio Zeminichak*, brasileiro, casado, portador do CPF(MF) nº 97802034000, residente e domiciliado na Rua Jacob Damião Bassani, São Valentim do Sul, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **NET ONE COM E SERV LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.978.052/0001-03, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, 892, Centro, no Município de São Valentim do Sul, RS, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. *Eder Oselame*, inscrito no CPF(MF) sob o nº 003.256.160-19, RG nº 2086668437, residente e domiciliado no mesmo endereço, denominada neste instrumento de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, em obediência ás determinações da Lei nº 8666/93, e alterações e por dispensa de licitação, processo nº 001/2019.

*CLÁUSULA PRIMEIRA:* O objeto do presente contrato é a contratação de empresa prestadora de serviços de informática, consistente no fornecimento de comunicação multimídia, mediante disponibilização de link para acesso à internet, com velocidade mínima de 05 Mbps.

*CLÁUSULA SEGUNDA:* A CONTRATADA executará os serviços descritos na cláusula primeira mediante disponibilização do ponto de internet junto ao prédio da Câmara Municipal, além de eventuais atendimentos e consultas via telefone e de forma eletrônica, durante o horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa Contratada deverá se deslocar até os locais de trabalho, com veículo próprio, sempre que necessário, a fim de garantir o regular funcionamento do serviço.

*CLÁUSULA QUARTA:* O preço ajustado para esta contratação é de R$ 79,00 (setenta e nove reais) mensais, totalizando R$ 711,00 (setecentos e onze reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o visto fiscal do contrato, onde haverá a retenção dos tributos incidentes.

*CLÁUSULA QUINTA:* O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2019, com possibilidade de ser prorrogado através de Termo Aditivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## CLÁUSULA SEXTA: A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

*CLÁUSULA SETIMA:* Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo que será facultado à contratada, o prazo de 05 (cinco) dias ú­teis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quais­quer das situações previstas nesta cláusula.

*CLÁUSULA OITAVA:* As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé, por mais privilegiado que seja outro, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

*CLÁUSULA NONA:* O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando enquadrado pela seguinte dotação orçamentária: 756 Serviços de TI e Comunicação.

 Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, juntamente com a assessoria jurídica do Município.

São Valentim Do Sul, 05 de abril de 2019.

 CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO VALENTIM DO SUL

Contratante

 NET ONE COM E SERV LTDA ME

Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

 **ASSUNTO:**

Contratação de Empresa prestadora de serviços de informática consistindo as atividades pertinentes.

**JUSTIFICATIVA:**

 Trata-se da necessidade de contratação de empresa para fornecimento de sinal de internet para a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim do Sul.

 Considerando que o valor da contratação está abaixo do exigido para a realização de um processo licitatório, de conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação deverá ser efetuada por dispensa de licitação.

 São Valentim do Sul - RS, 05 de abril de 2019.

JANDIR ANTONIO ZEMINICHAK

Presidente